



Prefeitura Municipal de Marabá
Procuradoria-Geral Do Município
Procuradores Municipais

PARECER Nº: 464/2024/PROGEM-PM/PROGEM-PMM

PROCESSO Nº: 050505148.000051/2024-21

ASSUNTO: Análise sobre a minuta do 1º Termo Aditivo de valor aos Contratos nº 307/2024 - SEVOP; 308/2024 - SEVOP; 310/2024 - SEVOP - CONCORRÊNCIA (SRP) Nº 029/2023-CEL/SEVOP/PMM

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

OBJETO: ADITIVO QUANTITATIVO

I - RELATÓRIO

Os autos foram encaminhados, na forma do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, para análise das minutas de 1º Termo Aditivo aos Contratos nº 307/2024 – SEVOP, 308/2024 – SEVOP e 310/2024 - SEVOP, para acréscimo quantitativo (Art. 65, *inciso* I, alínea "b" c/c Art. 65, §1º, da Lei N.º 8.666/93).

Os contratos nº 307/2024 – SEVOP, 308/2024 – SEVOP e 310/2024 - SEVOP, formalizados, respectivamente com as empresas M R DA COSTA CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI, V C COMERCIO E CONSTRUÇÕES e CONSTRUMIX TERRAPLENAGEM LTDA, tem como objeto a locação de máquinas e veículos, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas.

Os autos vieram instruídos com os seguintes documentos:

1. Termo de Abertura de Processo (0110230)
2. Justificativa de Termo Aditivo (0110240)
3. Planilha de Quantidades - CT_307_2024 (0110382)
4. Planilha de Quantidades - CT_308_2024 (0110386)
5. Planilha de Quantidades - CT_310_2024 (0110388)
6. Justificativa de Consonância Planejamento Estratégico (0113639)
7. Termo de Autorização - Aditivo Contratual (0113643)
8. Autorização (0115217)
9. Declaração de Adequação Orçamentária (0113664)
10. Termo de Compromisso Fiscal (0113668)
11. Edital (0115028)
12. Parecer do Controle Interno (0115030)
13. Contrato autorizado (0113697)
14. Publicação (0113704)
15. Contrato autorizado (0113713)
16. Publicação (0113717)

17. Contrato autorizado (0113728)
18. Publicação (0113731)
19. Minuta de Termo Aditivo - Lei nº 8.666/93 acréscimo e supressão (0113737)
20. Minuta de Termo Aditivo - Lei nº 8.666/93 acréscimo e supressão (0113751)
21. Minuta de Termo Aditivo - Lei nº 8.666/93 acréscimo e supressão (0113753)
22. Anexo (0113759)
23. Anexo (0113761)
24. Portaria (0113763)
25. Documento (0113766)
26. Certidão CONSTRUFORTE (0113808)
27. Autenticação CONSTRUFORTE (0113810)
28. Certidão V C COMERCIO (0113961)
29. Autenticação V C COMERCIO (0113965)
30. Certidão CONSTRUMIX (0114019)
31. Autenticação CONSTRUMIX (0114022)
32. Ofício - Solicitação de Parecer Orçamentário 144 ACI (0114030)
33. Parecer Orçamentário 711 Parecer Orçamentário - ADITIVO (0116665)
34. Parecer Orçamentário 712 Parecer Orçamentário - ADITIVO (0116692)
35. Parecer Orçamentário 713 Parecer Orçamentário - ADITIVO (0116697)
36. Ofício 324 (0116886)

Vieram ainda, 03 processos relacionados com seus respectivos documentos, conforme listados abaixo:

a) nº 050505111.000023/2024-21:

1. Solicitação de Contrato 666/2024 (0042957)
2. Contrato nº 307/2024/SEVOP - M R DA COSTA (0044616)
3. CNPJ (0044832)
4. CNPJ ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO (0044839)
5. Contrato 307/2024 (0045155)
6. Jornais DOU, FAMEP e IOEPA (0051341)
7. Extrato ASPEC, TCM, TRANSP (0051348)
8. Documento Autorizado -TM (0123604)

b) nº 050505111.000024/2024-75:

1. Solicitação de Contrato 667/2024 (0042959)
2. Contrato - nº 308/2024/SEVOP - V C COMERCIO (0044649)
3. Contrato 308/2024 (0045591)
4. Contrato autorizado (0046065)
5. Documento - 308-2024-SEVOP - DOCUMENTO PUBL. TCM ASPEC (0048230)
6. Memorando Autorizado -Tião (0051405)

c) nº 050505111.000026/2024-64:

1. Solicitação de Contrato 668/2024 (0042961)
2. Contrato - nº 310/2024/SEVOP - CONSTRUMIX (0044746)
3. Contrato 310/2024 (0046734)
4. Contrato autorizado (0046747)
5. Documento - 310/2024-SEVOP - PUBLICAÇÕES - ASPEC TCM - DOU IOEPA FAMEP (0048231)
6. Ofício 432 (0049061)
7. Memorando (0051410)

II - ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, convém consignar que a presente análise jurídica não adentrará nas questões de natureza eminentemente técnico-administrativa e contábil, tampouco à conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Municipal. **Ainda, há que se registrar que a conferência de cálculos e planilhas é de competência da Controladoria Geral do Município - CONGEM.**

A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, foi revogada pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Não obstante, o Tribunal de Contas dos Municípios, por meio da Resolução Administrativa nº 05/2024/TCMPA, dispôs que é possível aplicar a Lei nº 8.666, de 1993 se o edital tiver sido publicado até 29 de dezembro de 2023. Na hipótese, o edital foi publicado no DIÁRIO OFICIAL Nº 35.409, em 23 de maio de 2023, de modo que, apesar de revogada, continua aplicável ao presente instrumento contratual a Lei nº 8.666, de 1993.

Pelo que consta dos autos pode se verificar que os contratos em análise (0113697 – 0113713 - 0113728) estão em vigência, pois tem sua duração diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

Foi apresentada pela Assessoria de Controle Interno Técnico da SEVOP, Justificativa Técnica para a formalização dos aditivos aos contratos em tela (0110240).

Os aditivos contratuais foram devidamente autorizados pelo Sra. Secretária (0113643).

A Administração deseja promover alteração nos Contratos da seguinte forma: no contrato nº 307/2024 – SEVOP, mediante o acréscimo de valor no percentual de 22,5028% equivalente a R\$ 1.145.710,00 (um milhão, cento e quarenta e cinco mil, setecentos e dez reais); no contrato nº 308/2024 – SEVOP, mediante o acréscimo de valor no percentual de 17,9048% equivalente a R\$ 126.050,00 (cento e vinte e seis mil e cinquenta reais); e no contrato nº 310/2024 – SEVOP, mediante o acréscimo de valor no percentual de 20,3788% equivalente a R\$ 421.800,00 (quatrocentos e vinte e um mil e oitocentos reais), conforme consta das planilhas de quantidades (0110382 – 0110386 - 0110388).

Tal alteração é permitida pela Lei nº 8.666/93 em seu Art. 65, inciso I, alínea "b" c/c Art. 65, §1º, que prevê:

“...

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas,

nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos

....”

Relativamente a adequação e disponibilidade financeira, foi juntada a Declaração de Adequação Orçamentária (0113664), os Pareceres orçamentários emitidos pelo Senhor Secretário Municipal de Planejamento e Controle (0116665 – 0116695 - 0116697) e a Justificativa de Consonância Planejamento Estratégico (0113639)

Quanto à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das empresas, foram juntadas as certidões necessárias (itens 26, 28 e 30 do relatório). **Devem ser verificadas a validade e autenticidades das certidões apresentadas pelas empresas, antes da assinatura do aditivo.**

Relativamente às minutas de 1º Termo Aditivo (0113737 – 0113751 - 0113753), elencam em suas cláusulas o objeto dos aditivos, a fundamentação legal, a dotação orçamentária, a manutenção das demais cláusulas dos contratos originários e elege o foro, **frisando-se ainda que devem ser publicados após a assinatura.**

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, **desde que observadas as recomendações acima, OPINO** de forma **FAVORÁVEL** à celebração do 1º Termo Aditivo aos contratos nº 307/2024 – SEVOP, 308/2024 – SEVOP e 310/2024 - SEVOP, formalizados, respectivamente com as empresas M R DA COSTA CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI, V C COMERCIO E CONSTRUÇÕES e CONSTRUMIX TERRAPLENAGEM LTDA, que tem como objeto a locação de máquinas e veículos, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, observadas as formalidades legais a atendido o interesse público.

É o Parecer.

À consideração do Procurador-Geral do Município.

Marabá-PA, 09 de outubro de 2024.

Documento assinado eletronicamente
Alexandre Lisboa dos Santos
Procurador do Município de Marabá
Portaria nº 861/2001-GP



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Lisboa dos Santos, Procurador(a) Municipal**, em 09/10/2024, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, II, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023 a partir de agosto de 2023](#).

Nº de Série do Certificado: 7287144181078742117



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0132228** e o código CRC **8C976CE3**.

Folha 31, Paço Municipal - Bairro Nova Marabá - Marabá/PA - CEP 68508-970

progem@maraba.pa.gov.br, 3322-4666 - Site - maraba.pa.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 050505148.000051/2024-21

SEI nº 0132228



Prefeitura Municipal de Marabá
Procuradoria-Geral Do Município
Gabinete Procurador-Geral

DESPACHO DE APROVAÇÃO Nº 413/2024/PROGEM-PG/PROGEM-PMM

Processo nº 050505148.000051/2024-21

Assunto:

Aprovo o **PARECER Nº 464/2024/PROGEM-PM/PROGEM-PMM**, por sua própria fundamentação.

Pelos motivos e fundamentos indicados na supramencionada manifestação, conclui-se que o procedimento submetido à análise demanda saneamento.

Portanto, torna-se indispensável ao prosseguimento do feito o atendimento das recomendações que constam do Parecer, bem como da conclusão, ou demonstrar eventual desnecessidade ou inconveniência da adoção das medidas sugeridas, ressalvados os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, alheios às competências desta Procuradoria.

Restitua-se os autos à DGLC, visando providências subsequentes.

Marabá-PA, 09 de outubro de 2024.

Documento Assinado Eletronicamente

Absolon Mateus de Sousa Santos

Procurador Geral



Documento assinado eletronicamente por **Absolon Mateus de Sousa Santos, Procurador Geral**, em 09/10/2024, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, II, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023 a partir de agosto de 2023](#).

Nº de Série do Certificado: 7287143060175297441



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0132242** e o código CRC **F7320D90**.

Folha 31, Paço Municipal - Bairro Nova Marabá - Marabá/PA - CEP 68508-970

absolon.santos@maraba.pa.gov.br, 3322-4666 - Site - maraba.pa.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 050505148.000051/2024-21

SEI nº 0132242